



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300125602

Código da Natureza Jurídica

2046

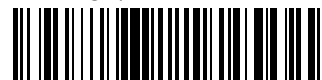
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400571979

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BELO HORIZONTE

Local

20 JUNHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791601 em 24/06/2024 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 243842791 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 3FBC2161ECA4E1C218BCB34D56A784AD9F865AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.279-1 e o código de segurança s6eS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.279-1	MGE2400571979	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
979.477.336-00	MARCELO DE CAMPOS TOLENTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791601 em 24/06/2024 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 243842791 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 3FBC2161ECA4E1C218BCB34D56A784AD9F865AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.279-1 e o código de segurança s6eS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ nº 04.065.053/0001-41
NIRE 31.300.125.602

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 20 de junho de 2024, às 14 horas, na sede social da **BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Padre Marinho, nº 37, Andar 4, Sala 401, Santa Efigênia, CEP 30.140-040.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA.** O Os trabalhos foram presididos pelo presidente Sr. Marcelo de Campos Tolentino e secretariados por Atílio Botelho de Barros.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em duas séries, da Companhia (“Notas Comerciais”), para colocação privada (“Emissão”), nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da BRZ Empreendimentos e Construções S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (“Securitizadora”), **(ii)** a outorga da cessão fiduciária **(ii.a)** da totalidade dos direitos creditórios, presente e futuros, de titularidade da Companhia, oriundos de determinados contratos de aquisição e promessa de aquisição de unidades imobiliárias, nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e **(ii.b)** de conta vinculada de titularidade da Companhia mantida junto à Caixa Econômica Federal (“Conta Vinculada”), bem como de todos os recursos existentes nas Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Garantias”), em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; **(iii)** a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Notas Comerciais para vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários da 306ª (trecentésima sexta) emissão da Securitizadora, em classe sênior e em classe



subordinada (“CRI”), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII, a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais (conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), e a celebração de todos os documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries, da 306ª (Trecentésima Sexta) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela BRZ Empreendimentos e Construção S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Contrato de Distribuição”), e (iv) ratificação de todos os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados às Notas Comerciais, à Emissão e à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Conselho de Administração da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

5.1. A realização da Emissão das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas no Termo de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em duas séries, sendo uma série sênior composta por 100.000 (cem mil) Notas Comerciais (“Série Sênior”) e uma série subordinada composta por 100.000 (cem mil) Notas Comerciais (“Série Subordinada”).

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial dos CRI e, conseqüentemente, das Notas Comerciais, observado o montante mínimo de 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, equivalentes a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

(d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio das Notas Comerciais serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora nos imóveis a serem informados no Termo



de Emissão (“Empreendimentos Lastro”), para pagamento de despesas futuras, de natureza imobiliária atinentes à construção e/ou reforma dos Empreendimentos Lastro, conforme cronograma indicativo a ser previsto no Termo de Emissão (“Destinação de Recursos”).

(e) Vinculação aos CRI: Após a subscrição das Notas Comerciais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Termo de Emissão em relação às Notas Comerciais, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável (“Créditos Imobiliários”).

(f) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência na subscrição das Notas Comerciais.

(g) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(h) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, sendo 100.000 (cem mil) Notas Comerciais da Série Sênior e 100.000 (cem mil) Notas Comerciais da Série Subordinada, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de distribuição parcial dos CRI, desde que respeitado Montante Mínimo.

(i) Subordinação. Durante toda a vigência das Notas Comerciais, o saldo das Notas Comerciais da Série Subordinada deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da totalidade das Notas Comerciais (“Razão de Subordinação”). As Notas Comerciais da Série Sênior terão prioridade sobre as Notas da Série Subordinada para efeitos de pagamentos de Remuneração e amortização do principal das Notas Comerciais, inclusive nas hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das Notas Comerciais (“Subordinação”).

(j) Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).

(k) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de 60 meses a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.



(l) Colocação das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

(m) Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação: As Notas Comerciais não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação na B3 ou em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação ou transferência da administração do patrimônio separado dos CRI, a ser constituído pela Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“Primeira Integralização”), e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”), observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. A integralização das Notas Comerciais estará condicionada: (i) na Primeira Integralização, ao cumprimento das condições precedentes a serem previstas no Termo de Emissão e das condições precedentes constantes no Contrato de Distribuição (ou a renúncia destas pelo Coordenador Líder); e (ii) nas demais Datas de Integralização, à não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme atestado via declaração por escrito da Emissora, e à verificação, pela Securitizadora, conforme relatório apresentado pelo *Servicer*, de que o Valor Presente dos Créditos Elegíveis (conforme a ser definido no Termo de Emissão) correspondem a, pelo menos, 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor dos Atualizado (conforme a ser definido no Termo de Emissão), considerando o montante a ser integralizado. As Notas Comerciais serão integralmente subscritas pela Securitizadora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, na forma do Anexo III deste Termo de Emissão (“Boletim de Subscrição”). As Notas Comerciais serão integralizadas (a) com relação à Primeira Integralização, na data do cumprimento integral das condições precedentes a serem previstas no Termo de Emissão, se os recursos decorrentes da integralização dos CRI forem depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida) até as 16h00 (inclusive), ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos decorrentes da integralização dos CRI tenham sido depositados na Conta Centralizadora após as 16h00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades; (b)



com relação às demais integralizações, em cada data de cada integralização dos CRI, desde que verificado o cumprimento do disposto no item (ii) acima, se os recursos decorrentes da integralização dos CRI forem depositados na Conta Centralizadora até as 16h00 (inclusive), ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso os recursos decorrentes da integralização dos CRI sejam depositados na Conta Centralizadora após as 16h00 (exclusive), sem a incidência de quaisquer remunerações, encargos ou penalidades (sendo cada data de integralização das Notas Comerciais uma “Data de Integralização”);

(o) Conversibilidade e Permutabilidade: As Notas Comerciais serão simples e não serão conversíveis em participação societária na Sociedade, conforme disposto no artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Lei 14.195”).

(p) Espécie: As Notas Comerciais serão da espécie com garantia real.

(q) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

(r) Garantia Real. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (i) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Notas Comerciais, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a Securitizadora no âmbito dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido), em especial, mas sem se limitar, aos valores referentes ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Oferta e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas (“Garantias” ou “Cessão Fiduciária”):

- (i) a cessão fiduciária, pela Companhia e pelas SPEs a serem definidas no Termo de Emissão (“SPEs”), da totalidade dos direitos creditórios, presente e futuros, de titularidade da Companhia e das SPEs, oriundos de determinados contratos de aquisição e promessa de aquisição de unidades imobiliárias (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária*”



de Recebíveis e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e as SPEs, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e

- (ii) cessão fiduciária das contas vinculadas de titularidade da Companhia e das SPEs, mantidas junto à Caixa Econômica Federal (“Banco Depositário”), conforme a serem descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (“Contas Vinculadas”), bem como de todos os recursos existentes nas Contas Vinculadas, a qualquer momento até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(s) Atualização Monetária: As Notas Comerciais não contarão com atualização monetária.

(t) Remuneração das Notas Comerciais da Série Sênior: A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da última data de pagamento da remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, a remuneração das Notas Comerciais da Série Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será composta por juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com as fórmulas a serem previstas no Termo de Emissão (“Remuneração das Notas Comerciais da Série Sênior”);

(u) Remuneração das Notas Comerciais da Série Subordinada: A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da última data de pagamento da remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, a remuneração das Notas Comerciais da Série Subordinada, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será composta por juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com as fórmulas a serem previstas no Termo de Emissão (“Remuneração das Notas Comerciais da Série Subordinada” e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Série Sênior, “Remuneração”);



(v) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado ou amortização extraordinária das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, e observada a Subordinação, a Remuneração será paga, mensalmente, em cada uma das datas a serem indicadas no Termo de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido na data a ser e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(w) Amortização do Principal das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, e observada a Subordinação, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou o saldo do Valor Nominal das Notas Comerciais) serão amortizados mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data Emissão (inclusive), em cada uma das datas a serem indicadas no Termo de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da amortização será realizado na data a ser definida no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais.

(x) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

(y) Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(z) Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos devidos pela Companhia em favor Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito, única e exclusivamente, na seguinte conta de titularidade da Securitizadora: conta corrente nº 91253-1, agência 0350, no Banco Itaú Unibanco S.A. (“Conta Centralizadora”), vinculada ao patrimônio separado dos CRI.

(aa) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista no Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de pagamento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou em que não haja expediente na B3.



(bb) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o débito em atraso; e (ii) multa compensatória de 2% (dois por cento) *flat* sobre o débito em atraso (“Encargos Moratórios”).

(cc) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate parcial das Notas Comerciais), observados os termos e condições abaixo, observados os termos e condições a serem definidos no Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”).

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: Não haverá a possibilidade de amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

(ee) Amortização Extraordinária Obrigatória. Na hipótese em que, em uma Data de Verificação do Índice Mínimo de Cobertura (conforme abaixo definido), a Securitizadora verifique, por meio de relatório apresentado pelo Servicer, que o Índice Mínimo de Cobertura na referida data de verificação está sendo descumprido e desde que a Companhia não realize a Adição Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em até 20 (vinte) dias, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de, no mínimo, percentual suficiente para que o Índice Mínimo de Cobertura volte a ser adimplido, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Verificação do Índice Mínimo de Cobertura, observados os termos e condições abaixo (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória está condicionada à amortização de, no máximo, até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais). Para fins do presente Contrato, (i) “Data de Verificação do Índice Mínimo de Cobertura” significa cada data de pagamento da Remuneração e/ou amortização das Notas Comerciais, conforme a serem indicadas no Termo de Emissão, no qual a Securitizadora deverá verificar, por meio de relatório apresentado pelo Servicer, se o Índice Mínimo de Cobertura está sendo observado; e (ii) “Índice Mínimo de Cobertura” significa a razão entre o Valor Presente dos Créditos Elegíveis e o Saldo Devedor Atualizado, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.

(ff) Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais.



(gg) Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais.

(hh) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;

(ii) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais e todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou respectiva data de pagamento imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”). Para fins deste instrumento, “Documentos da Operação” significa, em conjunto, (i) o Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição (conforme a ser definido no Termo de Securitização); (vi) a Escritura de Emissão de CCI; (vii) o “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT”, a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Securitizadora e as SPEs como condição precedente para a liquidação; e (viii) o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Recebíveis Imobiliários”, bem como eventuais aditamentos e documentos acessórios relacionados aos instrumentos supracitados

(jj) Demais Características: As demais características e condições da Emissão serão especificadas no Termo de Emissão.

5.3. A outorga das Garantias em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas;

5.4. A prática, pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores constituídos, de todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das Notas Comerciais para vinculação aos CRI, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, a serem ofertados nos termos da Resolução CVM 160, inclusive a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando à assinatura do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição.

5.5. Ratificar todos os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados às Notas Comerciais, à Emissão e à Oferta.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata para que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belo Horizonte/MG, 20 de junho de 2024. Mesa: Marcelo de Campos Tolentino – Presidente; Atílio Botelho de Barros – Secretário. Membros do Conselho de Administração Presentes: Eduarda de Campos Tolentino, Luís Augusto Lobão Mendes, Marcelo de Campos Tolentino, Mariana de Campos Tolentino, Marco Túlio Fernandes Ferreira, Mônica Freitas Guimarães Simão e Marco Vinício Martins de Sá.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 20 de junho de 2024.

Mesa:

Marcelo de Campos Tolentino
Presidente

Atílio Botelho de Barros
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/384.279-1	MGE2400571979	21/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
979.477.336-00	MARCELO DE CAMPOS TOLENTINO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791601 em 24/06/2024 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 243842791 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 3FBC2161ECA4E1C218BCB34D56A784AD9F865AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.279-1 e o código de segurança s6eS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A, de NIRE 3130012560-2 e protocolado sob o número 24/384.279-1 em 21/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11791601, em 24/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
979.477.336-00	MARCELO DE CAMPOS TOLENTINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.116.456-17	ATTILIO BOTELHO DE BARROS
979.477.336-00	MARCELO DE CAMPOS TOLENTINO

Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2024, às 16:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/384.279-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 24 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11791601 em 24/06/2024 da Empresa BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A, Nire 31300125602 e protocolo 243842791 - 21/06/2024. Efeitos do registro: 20/06/2024. Autenticação: 3FBC2161ECA4E1C218BCB34D56A784AD9F865AA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/384.279-1 e o código de segurança s6eS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL